

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



CDN	OT	DATA
Reunião Plenária	Ponto N°	14.09.2011

DELIBERAÇÃO

A FAVOR
CONTRA
ABSTENÇÕES

APROVADA POR UNANIMIDADE.

Tendo sido sentido no seio da Ordem dos Arquitectos, então Associação dos Arquitectos Portugueses, o grande interesse para a melhor organização e desenvolvimento da profissão e da cultura arquitectónica nos países lusófonos, foi realizado em Março de 1990 o 1º Encontro de Lisboa dos arquitectos de língua portuguesa, à margem de uma reunião sectorial promovida pela UIA, União Internacional dos Arquitectos, onde foi aprovada por unanimidade a criação do CIALP – Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa. Desde então, o CIALP tem vindo trabalhar informalmente, reunindo-se por períodos de dois em dois anos, com os representantes das seguintes ordens/associações: Ordem dos Arquitectos de Angola, Instituto de Arquitectos do Brasil, Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde, Ordem dos Arquitectos da Guiné-Bissau, Associação dos Arquitectos de Macau, ARQUITRAVE, Associação dos Arquitectos de Moçambique, Ordem dos Arquitectos e dos Engenheiros de São Tomé e Príncipe, ARTL – Arquitectos de Timor Leste, agora ACEA.

Assim sendo, e por se considerar existirem as condições necessárias para a formalização/constituição do CIALP como Associação de Direito Privado, tendo por base a Lei Portuguesa, propõe-se que o Plenário aprove formalmente o seguinte:

1. Meios para que a Ordem dos Arquitectos/CDN, representada por João Belo Rodeia e Tiago Monte Pegado, delegados ao CIALP pela OA, continue a ser o impulsionador para a constituição do CIALP como Associação de Direito Privado executando para tal todas as tarefas necessárias à sua concretização, nomeadamente recorrendo à assessoria jurídica do CDN;
2. Aprovar a Integração da Ordem dos Arquitectos como organização membro fundadora da futura Associação CIALP e levar esta mesma proposta ao CND e Assembleia Geral;

Tiago Monte Pegado

Vogal do CDN e Delegado ao CIALP OA



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

CIALP . ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

O CIALP/ Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa tem origem no Iº Encontro de Arquitectos de Língua Portuguesa, realizado em Lisboa (Portugal), em 1990.

Durante o Iº Encontro CIALP (Lisboa, 1991), fundador da organização, foi aprovado o respectivo Estatuto pelos delegados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Seguiu-se, em 1993, a admissão de Macau (que se manteve no Conselho após a implementação, em 1999, da administração chinesa) e, em 1999, de Timor-Leste.

Desde 1990, o CIALP promoveu os seguintes Encontros:

Lisboa (Portugal, 1991); Cidade da Praia (Cabo Verde, 1993); Lisboa (Portugal, 1994); Salvador (Brasil, 1995); Bissau (Guiné-Bissau, 1996); Luanda (Angola, 1998); Macau (1999); Maputo (Moçambique, 2001); Rio de Janeiro (Brasil, 2003); Matosinhos (Portugal, 2007); São Paulo (Brasil, 2009); Macau (Macau/China, 2010).

O CIALP orgulha-se de ser precursor das organizações dos Países de Língua Portuguesa, designadamente a própria CPLP/ Comunidade de Países de Língua Portuguesa, criada em 1996.



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

De acordo com a deliberação aprovada por unanimidade pelos participantes no XIº Encontro CIALP, realizado em São Paulo (Brasil) em 2009, durante 2011 o CIALP irá certamente concretizar sua longa ambição de institucionalização formal como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, registada em Portugal. Associação com base nos Estatutos aprovados na sua Assembleia Geral realizada em Macau no mês de Dezembro de 2010.

CIALP . BREVE APRESENTAÇÃO

O CIALP/ Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa é uma organização internacional que visa potenciar a aproximação, a cooperação e a afirmação dos arquitectos dos Países e Territórios de Língua Portuguesa: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

O CIALP congrega mais de 100 000 arquitectos, em regra representados por delegados das Associações Profissionais dos respectivos Países e Territórios, para um universo populacional superior a 200 milhões de pessoas que falam português.

O CIALP tem por objectivos gerais:

- Promover a melhoria da Arquitectura e das condições para o exercício da profissão de arquitecto em todos os Países e Territórios que integram o CIALP, num quadro de união e solidariedade;
- Procurar, através da Arquitectura, o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico dos diferentes Países e Territórios, designadamente junto das populações menos favorecidas;



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

- Potenciar as relações de colaboração recíprocas entre os diferentes Países e Territórios no que diz respeito à Arquitectura e ao exercício da profissão de arquitecto, assim como potenciar sinergias junto de organizações internacionais socioprofissionais e culturais;
- Contribuir para a protecção, salvaguarda, valorização e promoção do Património Arquitectónico nos diferentes Países e Territórios, designadamente os elementos de identidade cultural que a todos unem, visando o benefício dos seus povos.

A direcção do CIALP é constituída por um Conselho Directivo eleito em Assembleia Geral (dois delegados por País ou Território, em regra mandatados pela Associação Profissional respectiva).

De acordo com o respectivo Estatuto, o CIALP tem sede em Lisboa (Portugal), no Edifício dos Banhos de São Paulo, Travessa do Carvalho 23, 1249-033 Lisboa.

CIALP . OBJECTIVOS

O CIALP/ Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa promove, designadamente, Encontros e Reuniões periódicas que se constituem como fóruns de reflexão e de debate sobre a Arquitectura e o exercício da profissão de arquitecto nos diferentes Países e Territórios.

Na prossecução dos seus objectivos gerais, o CIALP procura:

- Contribuir para o aperfeiçoamento das associações profissionais de arquitectos nos diversos Países e Territórios, assim como para a sua criação naqueles em que ainda não existam;



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

- Colaborar para a melhoria do Ensino da Arquitectura, da divulgação da Arquitectura e da optimização da utilização dos recursos humanos, através de programas socioculturais resultantes de convénios ou acordos subscritos pelos diferentes Países e Territórios;
- Divulgar e promover os seus acordos e deliberações junto de órgãos governamentais dos diferentes Países e Territórios, assim como junto de organizações internacionais;
- Promover e manter relações especiais de colaboração com a CPLP/ Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, com a UNESCO/ Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, com a UIA/ União Internacional dos Arquitectos e com quaisquer outras entidades internacionais consideradas importantes para a prossecução dos seus objectivos;
- Contribuir para a melhoria das normativas que afectam o exercício da profissão de arquitecto, apoiando os membros que considerem não existir enquadramento legal satisfatório nos respectivos Países ou Territórios.
- Promover a produção e intercâmbio de publicações nos âmbitos da Arquitectura e da profissão de arquitecto, e desenvolver acções favoráveis à utilização da Língua Portuguesa nos domínios científicos, técnico e cultural nos mesmos âmbitos.



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

CIALP . MEMBROS E DELEGADOS (2011)

. Ordem dos Arquitectos de Angola

António Gameiro (actual Presidente CIALP)
Victor Leonel

. Instituto dos Arquitectos do Brasil

Gilson Paranhos
Maria José Feitosa (actual Secretária Geral CIALP)

. Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde

César Freitas
Patrícia Anahory

. Ordem dos Arquitectos da Guiné-Bissau

Domingos Gomes

. Associação de Arquitectos de Macau

Rui Leão (actual Vice-Presidente CIALP)
Nuno Soares

. Associação de Arquitectos de Moçambique

Neyde Albasini

. Ordem de Arquitectos Portuguesa

João Belo Rodeia
Tiago Monte Pegado

. São Tomé e Príncipe

Alexandre Barros

. Timor Leste

António Ximines



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

CIALP . ESTATUTOS (aprovados em Macau 2010)

CIALP CONSELHO INTERNACIONAL DOS ARQUITECTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

ESTATUTO APROVADO NA XII ASSEMBLEIA GERAL DO CIALP REALIZADA EM MACAU Dezembro 2010

Preâmbulo

Os Países e Territórios que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa mantêm laços culturais e património comum que devem ser potenciados no âmbito da Arquitectura e da profissão de arquitecto, enfrentando em conjunto os desafios do exercício profissional, investindo na respectiva dimensão social e procurando convergências no quadro internacional.

Neste contexto, o Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa, adiante designado por CIALP, constitui-se como plataforma de cooperação das organizações e dos profissionais que o integram, com a finalidade de promover a dimensão socio-cultural da Arquitectura, a função socio-profissional do arquitecto e os aspectos convergentes e específicos da identidade de cada País e Território, numa contribuição que se pretende útil para o desenvolvimento dos respectivos povos.

Tendo sido formalizada a intenção de fundar o CIALP no "Encontro de Lisboa", realizado em 17 de Março de 1990, a Assembleia constituinte realizou-se em Lisboa, em 29 de Junho de 1991, com a aprovação do respectivo Estatuto.



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

Nas Assembleias-Gerais realizadas em Salvador da Bahia, em Novembro de 1995, e em Matosinhos, em Outubro de 2007, considerou-se oportuno proceder a uma adaptação do Estatuto, por forma a garantir um maior envolvimento das associações de arquitectos cujos membros partilham, no todo ou em parte, a língua portuguesa.

Na Assembleia-Geral realizada em Macau, em Dezembro de 2010, na sequência do Encontro de São Paulo, em Novembro de 2009, aprovou-se o actual Estatuto, tendo em vista a refundação e institucionalização do CIALP como associação de direito privado, com vista a melhor garantir a prossecução dos respectivos objectivos e finalidades.

I – Designação e sede

Artigo 1º - Os arquitectos dos Países e Territórios que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa constituem a organização que se denomina Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP).

Artigo 2º - O CIALP tem sede em Lisboa, provisoriamente nas instalações da Ordem dos Arquitectos e assume a natureza de associação de direito privado.

II – Objecto

Artigo 3º - São objectivos do CIALP:

1) Desenvolver e propiciar as condições favoráveis a um ambiente de união entre os membros e de solidariedade entre os arquitectos dos Países e Territórios que constituem o CIALP, independentemente de ideologias políticas



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

ou de credos religiosos, com vista à criação de oportunidades e de condições condignas para a afirmação do exercício da profissão.

2) Cooperar, nos diversos domínios da Arquitectura em que se desenvolva a actividade profissional do arquitecto, para o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico dos diferentes Países e Territórios, sob o princípio da primazia e da defesa dos interesses superiores dos seus povos, em especial os mais desfavorecidos em termos de infra-estruturas arquitectónicas e urbanísticas.

3) Possibilitar canais para as relações de colaboração recíprocas e com as organizações internacionais de carácter profissional e cultural.

4) Contribuir para a promoção e defesa do património arquitectónico e do arquitecto enquanto profissional e, em geral, favorecer toda a actividade que se prenda com o fortalecimento dos elementos de identidade cultural que os unem, em benefício da sua Arquitectura e dos seus povos.

Artigo 4º - Para a prossecução dos objectivos enunciados, o CIALP desenvolve as seguintes actividades:

1) Contribuir para o aperfeiçoamento das associações representativas dos arquitectos nos diversos Países e Territórios membros e para a sua criação naqueles em que ainda não existam.

2) Colaborar na melhoria e aperfeiçoamento do ensino da Arquitectura, da circulação da Arquitectura pelos Países e Territórios membros, e da utilização dos recursos humanos, através da intervenção em programas sociais e culturais



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

que sejam produto de convénios ou acordos subscritos por Países e Territórios membros da organização.

3) Arbitrar nos diferendos surgidos entre os seus membros.

4) Promover as diligências necessárias para levar ao conhecimento dos órgãos governamentais dos membros e de organizações internacionais os seus acordos e deliberações.

5) Manter relações especiais de colaboração com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), com a União Internacional dos Arquitectos (UIA), com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e com outras que, por deliberação do CIALP, sejam consideradas necessárias para o exacto cumprimento dos seus objectivos e finalidades.

6) Contribuir para o aprimoramento da legislação e demais regulamentação que enquadram o exercício da profissão de arquitecto nos Países e Territórios membros, apoiando no plano institucional e com informação aqueles membros que considerem que nos seus Países ou Territórios ainda não exista enquadramento legal satisfatório.

7) Promover a comunicação, assim como a produção e intercâmbio de literatura e de outras publicações profissionais, desenvolvendo acções favoráveis à utilização da Língua Portuguesa nos domínios científico, técnico, social e cultural da profissão de arquitecto.

III – Membros

Artigo 5º



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

- 1) O CIALP é constituído por Secções Nacionais/ Territoriais, uma de cada País ou Território, representadas pelas respectivas associações nacionais/ territoriais de arquitectos.
- 2) Nos Países ou Territórios em que não estiverem constituídas associações representativas de arquitectos e até à sua constituição, poder-se-ão criar Secções Nacionais/Territoriais a que poderão pertencer todos os arquitectos residentes no país ou território.
- 3) Podem ser membros do CIALP com estatuto de observador as associações de arquitectos que se identifiquem com o objecto do CIALP.
- 4) São membros honorários do CIALP os respectivos Presidentes cessantes, que podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
- 5) Qualquer membro pode requerer a sua desvinculação do CIALP mediante comunicação escrita ao Conselho Directivo.

Artigo 6º - Representação

- 1) A representação de cada Secção Nacional/Territorial é constituída por dois delegados, sendo um deles o Presidente, nomeados pela Secção respectiva.
- 2) Nos Países ou Territórios em que não estiverem constituídas associações representativas de arquitectos, a representação da respectiva Secção é assegurada pelo Coordenador Nacional/Territorial e por um delegado, ambos eleitos pelo colectivo dos arquitectos da Secção, reunidos em Assembleia da Secção Nacional/Territorial.

IV – Organização



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

Artigo 7º - São órgãos sociais do CIALP a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIALP, presidida pelo Presidente do Conselho Directivo, sendo constituída pelo pleno das Secções Nacionais/Territoriais que integram a organização e pelos membros honorários, competindo apenas às primeiras eleger ou destituir o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - O Conselho Directivo é o órgão executivo do CIALP, ao qual compete a execução das deliberações da Assembleia Geral, assim como dos actos administrativos e de gestão, sendo constituído pelo Presidente, por 2 Vice-Presidentes, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro, apoiados pelo Secretariado e pelo Conselho Técnico.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CIALP, ao qual compete a fiscalização das respectivas actividades e contas, sendo constituído por três elementos.

Artigo 11º - Os elementos do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral têm que pertencer a mais do que uma Secção Nacional/Territorial.

Artigo 12º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Tesoureiro são eleitos por um mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos no mesmo cargo por tempo superior a dois mandatos sucessivos para mais do que um mandato sucessivo.

Artigo 13º - O Presidente assume a representação do Conselho Directivo, em juízo e fora dele.



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

Artigo 14º - Em caso de ausência ou impedimento físico do Presidente, este indica o Vice-Presidente que o substitui e que assume neste caso as suas competências, garantindo o Secretário-geral o funcionamento do Conselho Directivo e a ligação entre as diversas Secções Nacionais/Territoriais.

Artigo 15º - Cabe ao Presidente nomear o Secretariado de apoio, que funciona sob a sua responsabilidade ou sob a responsabilidade de outro membro do Conselho Directivo por ele delegado.

Artigo 16º - O Secretariado redige e assegura a integridade das actas da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, sendo responsável pelo arquivo geral e assegurando a correspondência oficial do CIALP e restantes serviços.

Artigo 17º - O Conselho Directivo pode constituir um Conselho Técnico com funções consultivas, dirigido pelo Presidente e cujos membros são nomeados por um período idêntico ao do Conselho Directivo.

Artigo 18º - O funcionamento do CIALP em cada País é assegurado pelas Secções Nacionais/Territoriais sendo os seus membros os arquitectos reconhecidos de cada País ou Território.

V – Património

Artigo 19º - O Património do CIALP é constituído por todos os valores, objectos, equipamentos, móveis e imóveis, que este vá adquirindo, produto das suas actividades ou recebidos em donativos, e pelas contribuições efectuadas pelos



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

membros em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia-Geral, que serão objecto de contabilidade e inventário minuciosos e constarão do Relatório e Contas a apresentar em Assembleia Geral Ordinária.

VI – Funcionamento

Artigo 20º - O CIALP reúne em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano. Além desta, celebra todas as Assembleias-Gerais Extraordinárias que venham a ser convocadas.

Artigo 21º - As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente, através do Secretariado, ou por convocação conjunta de, pelo menos, 1/3 das Secções Nacionais/Territoriais.

Artigo 22º - Previamente às Assembleias-Gerais e sempre que possível, os Presidentes ou os Coordenadores das Secções Nacionais/Territoriais convocam e presidem às Assembleias da Secção, enviando o respectivo Relatório ao Conselho Directivo.

Artigo 23º - Os representantes Nacionais/Territoriais devem ser credenciados pelas respectivas Secções Nacionais/Territoriais perante o CIALP.

Artigo 24º - As Assembleias Gerais devem ter, no mínimo, metade dos seus associados, podendo cada representação nacional/territorial ter na Assembleia outro(s) elemento(s) não necessariamente pertencente(s) ao Conselho Directivo, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Técnico.



CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

Artigo 25º - Podem participar como observadores nas reuniões da Assembleia Geral arquitectos ou organizações para o efeito convidados pelo Conselho Directivo ou pelos Delegados.

Artigo 26º - Votação

1) Independentemente da participação de outros elementos nas Assembleias Gerais, cada Secção Nacional/Territorial contará apenas com os votos dos seus dois delegados.

2) Nas situações em que as Secções Nacionais/Territoriais apenas estejam representadas por um dos dois delegados, poderá este utilizar os dois votos da respectiva Secção, desde que mandatado para tal.

3) O Presidente do Conselho Directivo terá direito a voto de qualidade e, em caso de empate, poderá fazer decidir a votação no sentido que julgue mais adequado aos objectivos do CIALP.

Artigo 27º - O Conselho Directivo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, podendo uma delas efectuar-se quando da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28º - Para aplicação e implementação do presente Estatuto, o Conselho Directivo elaborará um Regulamento que será promulgado como aditamento ao Estatuto pela Assembleia Geral do CIALP.

Artigo 29º - Para alterar ou revogar o presente Estatuto será necessária a aprovação, por maioria de 3/4da totalidade dos membros do CIALP, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, cuja convocatória deverá mencionar estes propósitos como Ponto da Ordem do Dia.

**CI
AL
P**

CONSELHO
INTERNACIONAL
DOS
ARQUITECTOS
DE LÍNGUA
PORTUGUESA

VII – Disposições finais

O CIALP tem personalidade jurídica própria e, para todos os efeitos legais, faz-se registar no País Sede do CIALP, de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Macau, Dezembro 2010